

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 253/2023

Cria o programa “casa do(a) artesão(ã) parnamirinese”, no município de Parnamirim/RN e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Parnamirim/RN, o programa denominado “Casa do(a) Artesãos(ã) Parnamirinese”, com o objetivo de promover e valorizar a produção artesanal local, proporcionando aos artistas e artesãos espaços para exposição e comercialização de suas obras, bem como apoio na divulgação e no desenvolvimento de suas habilidades.

Art. 2º. O município destinara espaços, em dimensões necessárias, para a implantação do programa “Casa do(a) Artesão(ã) Parnamirinese”.

Art. 3º Entende-se por atividade artesanal, aquela desenvolvida por pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, ao qual presume o exercício de atividade predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.180/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 16/06/2024

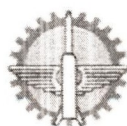
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara
conecta

Câmara
Digital

CÂMARA
CULTURAL



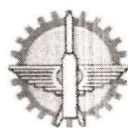


Art. 4º - O referido programa de que trata o caput do Art. 1º será implantado para atender a demanda e as necessidades dos (as) artistas artesãos (ãs) do Município de Parnamirim/RN, com as seguintes providências:

- I - valorização aos (as) artesão (ãs) locais, destinando espaços para apresentação de seus produtos aos consumidores, com o fim de apresentação da arte e realização de negócios.
- II - fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- III - fortalecer as associações de artesão (ãs), com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos.
- IV - despertar na comunidade o interesse pelo artesanato local.
- V - promover a profissionalização dos parnamirinsenses, que tenham interesse em desenvolver as habilidades artesanais, nas suas mais diversas aptidões.
- VI - Procurar celebrar parcerias com instituições financeiras, para que possa proporcionar condições aos(as) artesãos locais, para que possam expor e comercializar os produtos.

Art. 5º - Para expor seus trabalhos à venda, o (a) artesão(ã) deverá ser residente no Município de Parnamirim/RN e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno do programa "Casa do(a) Artesão(ã) Parnamirinsense".





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Art. 6º - Os produtos comercializados pelos (as) artesãos (ãs) na Casa do (a) Artesão (ã) Parnamirinese, serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios e residentes no município de Parnamirim/RN.

§ 1º - O preço dos produtos será definido pelo (a) artesão (ã) ou expositor (a) e comercializado pelo programa "Casa do(a) Artesão(ã) Parnamirinese", ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário atribuído aos produtos.

§ 2º - Os valores obtidos com a comercialização dos produtos expostos, serão repassados ao (a) artesão (ã) de forma integral, não sendo possível incidir sobre este valor, qualquer taxa, outra forma de contribuição.

Art.7º - Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 8º - O programa "Casa do(a) Artesão(ã) Parnamirinese", será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade e cultura, municipal;

II - a destinação de um espaço público que incentivará a comercialização da produção artesanal;

III - promover a qualificação permanente dos(as) artesãos(ãs) e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

IV - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

VIII- a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

VIII- incentivar e apoiar o(a) artesão(ã) parnamirinese, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

VIII- Incentivar, orientar e apoiar a formalização do(a) artesão(ã) local através da constituição do MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos sociais.

Art. 9º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 18 de outubro de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo Franca
Vereador





JUSTIFICATIVA

O Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no Processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

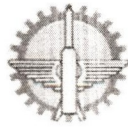
Considerando, ainda, que a lei em questão tem o condão de acarretar Despesa aos cofres municipais, destaca-se também a relevância econômica da questão debatida. Ademais, os efeitos práticos da legislação, que incide sobre a criação do programa "Casa do(a) Artesão(ã) Parnamirinese" tem o escopo protetivo da sociedade poder ser organizar com fulcro a assegurar aos munícipes adeptos ao artesanato local, um espaço relevante para desenvolver e comercializar suas atividades, evidenciam que o tema tem repercussão social e, certamente, não se limita aos interesses apenas jurídicos.

Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa, foi como decidiu o STF em ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016. Tema 917.

Ressalto, ademais, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, que esta Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

O objeto do presente Projeto de Lei é destacar a relevância dos artesões parnamirinese com a criação do programa "Casa do(a) Artesão(ã) Parnamirinese", no contexto histórico e social, sugerindo a criação de um espaço público e transformá-lo para promover e comercializar a nossa própria cultura. A Casa será o fruto de um trabalho coletivo, que vai desde a coordenação até o voluntariado. Sendo um espaço onde as pessoas achem de maneira consciente e organizada, tornando possível compartilhar os bens culturais. Demonstra a cadeia participativa que permite um ganho real no crescimento humano, social, cultural e comercial, e a consequência destas ações é promover a cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Como percebe-se o referido projeto de lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não se pode falar em vício de inconstitucionalidade formal na legislação ora apresentada.

Há quem diga que "quem trabalha com o que ama, não precisará trabalhar sequer um dia na vida". A frase convém muito para os amantes de artesanato, pessoas satisfazem-se em sua profissão, de modo que ela nunca se torna desgastante, muito pelo contrário, uma nova experiência tanto para o(a) artesão(ã), como também para o cliente, que recebe uma peça única, que foi totalmente idealizada pelas mãos de um profissional apaixonado por aquilo que faz.

É importante analisar a importância do programa "Casa do(a) Artesão(ã) Parnamirinese" para a região e identificar como uma comunidade local pode construir e gerir sua própria cultura assim como manter um espaço de valorização do artesanato de tradição brasileira que estimule o desenvolvimento de canais de comercialização para os artesãos. Nesse espaço uma rica variedade de produtos estará organizada por tipologia. Ao visitar o espaço, os parnamirinese e os turistas poderão obter informações e orientações, bem como adquirir os produtos e conhecer as tipologias e história dos grupos em que os artesãos têm atuado. Ainda oferecerá a comunidade maior desenvolvimento social e cultural, promoverá a inclusão social, fomentará e disseminará a cultura através de encontros e exposições.

Tal projeto surgiu da necessidade que os artesãos têm em divulgar e comercializar seus produtos artesanais.

Parnamirim/RN, 01 de dezembro de 2023.

Wolney Freitas de Azevedo Franca
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 11/06/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

